



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 096, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NOS DIAS DE VOTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, inclusive o transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos eleitores condições adequadas de deslocamento aos locais de votação, assegurando o livre exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.751/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/RJ nº 1.404/2026;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade, por meio do Departamento Municipal de Transporte — DEMUT, é responsável pela coordenação, fiscalização e acompanhamento dos serviços de transporte coletivo municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo público municipal de passageiros no Município de Santo Antônio de Pádua nos dias de votação do processo eleitoral, abrangendo o primeiro turno e, quando houver, o segundo turno.

Parágrafo único. A gratuidade será assegurada durante todo o período de funcionamento do serviço de transporte coletivo municipal nos respectivos dias de votação.

Art. 2º. A gratuidade prevista neste Decreto aplica-se a todos os usuários do transporte coletivo municipal, independentemente da apresentação de título de eleitor, comprovante de votação ou qualquer outro documento relacionado ao exercício do voto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. A gratuidade abrangerá os serviços operados diretamente pelo Município ou prestados por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou empresas contratadas pelo Poder Público municipal.

Art. 3º. Nos dias de votação, as empresas e os operadores responsáveis pelo transporte coletivo municipal deverão:

- I – manter a prestação do serviço de forma regular, contínua, segura e suficiente para atender à demanda dos usuários;
- II – disponibilizar a frota necessária, conforme determinação ou orientação do DEMUT;
- III – observar os itinerários, horários e demais condições operacionais estabelecidas pelo órgão gestor;
- IV – afixar, nos veículos e nos pontos ou terminais de embarque, quando cabível, avisos informando a gratuidade;
- V – orientar motoristas, cobradores, fiscais e demais empregados quanto à aplicação deste Decreto;
- VI – abster-se de efetuar qualquer cobrança de tarifa dos usuários durante o período previsto no art. 1º.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade, por meio do Departamento Municipal de Transporte — DEMUT:

- I – coordenar e fiscalizar a execução da gratuidade prevista neste Decreto;
- II – expedir as orientações operacionais destinadas às empresas e aos operadores do serviço;
- III – acompanhar a regularidade e a continuidade da operação;
- IV – determinar, quando necessário, o reforço da frota e o ajuste da oferta do serviço;
- V – promover a articulação com a Justiça Eleitoral e os órgãos municipais e estaduais de segurança pública;
- VI – fiscalizar o cumprimento dos itinerários, horários e demais condições de operação;
- VII – receber e analisar as informações relativas à prestação do serviço e aos custos decorrentes da gratuidade;
- VIII – elaborar relatório de execução da medida, sempre que necessário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º. O descumprimento deste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação aplicável, nos contratos administrativos e nos regulamentos do serviço de transporte coletivo municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade, por meio do DEMUT, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua, 11 de agosto de 2026.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

